



DECRETO Nº 102/2017

Determina a Anulação do Edital nº 01/2016

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a manifestação do Sr. Conselheiro José Alves Viana do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que existiram várias irregularidades no Edital de Concurso realizado pelo Município de Mirai e que, caso fosse decidido dar prosseguimento ao certame, deveriam ser retificadas as irregularidades apontadas ou, valendo-se do princípio da autotutela, proceder a anulação do referido Edital, eis que os vícios referidos o tornam ilegal;

Considerando que, no mesmo sentido, a Ilustre Representante do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontou diversas irregularidades, como o percentual de vagas reservado às pessoas com deficiência; que as provas práticas não apresentavam informações detalhadas sobre os critérios para a sua realização; que o prazo do recurso era insuficiente; entre outros;

Considerando que, ao aumentar o percentual de vagas destinadas às pessoas com deficiência, certamente afetaria a classificação final do certame. Ainda assim, o fato de ter que realizar novas provas práticas, por si só, geraria a anulação da etapa realizada, bem como um prazo maior para recurso poderia trazer alterações no resultado final;

Considerando que, conforme observação do Ilustre Relator do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Decreto de homologação sequer foi publicado em nenhum órgão oficial de imprensa e nem mesmo no site da empresa organizadora do concurso;

Considerando que, após a constatação das várias irregularidades, tanto pelo Relator como pela Representante do Ministério Público, o caminho a ser trilhado deve ser o da anulação do Edital correspondente;

Considerando que a Administração Municipal passada, durante a tramitação do processo 977564 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deixou de responder ou regularizar o que foi determinado pelo Egrégio Tribunal, permanecendo assim as irregularidades apontadas;

Considerando que a retificação do Edital do Concurso já realizado trará mais prejuízos para os interessados do que um novo concurso;

Considerando que a Administração Municipal pode rever seus atos, valendo-se do Princípio da



Autotutela e da Legislação em vigor, assim como pareceres dos poderes fiscalizadores;

DECRETA

Art. 1º - A anulação do Edital nº 01/2016, devido às diversas irregularidades apontadas, comunicando-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme orientação do Conselheiro Relator, bem como certificar os Ilustres Representes do Ministério Público de Contas e do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 21 de Março de 2017

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal